



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº CM/06/67

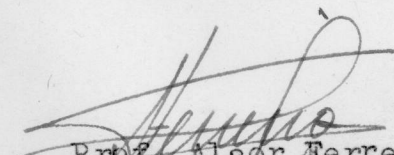
LEI MUNICIPAL Nº 509

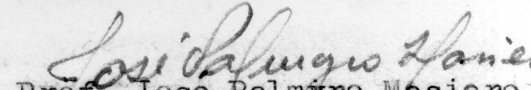
Cria a Taxa Especial de Fiscalização e Serviços Diversos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

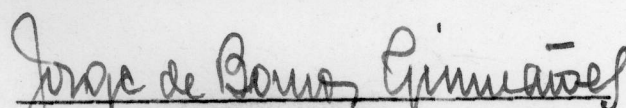
- Art. 1º - Fica criado horário especial aos estabelecimentos comerciais, Bares, Restaurantes, Leiterias, Padarias, Lanchonetes e mercearias, para funcionamento das 24 horas às 6 horas da manhã.
- Art. 2º - Para isso o proprietário deverá requerer anualmente, e pagar Taxa de NCr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros novos).
- Art. 3º - Para o corrente exercício, os proprietários deverão pagar Taxa de NCr\$ 10,00 (Dês cruzeiros novos).
- Art. 4º - O presente projeto de lei, sofrerá alteração toda vez que majorado o Salário Mínimo da região, e na mesma proporção.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 8 de dezembro de 1967


Prof. Alair Ferreira
-1º Secretário-


Prof. José Palmyro Masiero
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretária aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.


Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretária-